



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

PORTARIA N.º 060/2025

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE a filha menor Isadora Manoel Cardoso devido ao falecimento do servidor Sr. Cleris Cardoso dos Santos.”

O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o Art. 7º, inciso I; art. 9º, § 1º, II; art. 30, Inciso II, § 1º e art. 31, Inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da filha menor impúbere **Isadora Manoel Cardoso**, portadora do RG sob o nº [REDACTED] 9 SESP/MT e do CPF sob nº [REDACTED] neste ato representada por sua genitora **Simone Christiele Ferreira Manoel Carvalho** portadora do RG sob o nº [REDACTED] P/MT e do CPF sob o nº [REDACTED], em decorrência do falecimento de seu pai o Servidor **Sr. Cleris Santos Cardoso**, matriculado nesta Previdência sob o nº 10554, sendo que o servidor era efetivo no cargo de Motorista, Classe “A”, Nível “II”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, no valor de R\$ [REDACTED] conforme o processo do PREVISÓ de n.º 2025.07.00485P, a partir de 26/10/2025, até posterior deliberação.

§ 1º - A filha Isadora Manoel Cardoso irá receber a pensão temporária, sendo cessada ao completar 21 anos de idade.


§ 2º - A pensão por morte será calculada sobre o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Art. 2º - A pensão ficará extinta com a perda da qualidade de dependente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 26/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de novembro de 2025.


ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

HOMOLOGADO POR:


ALEF FERNANDES
Prefeito Municipal